

LEI 940/97

“Dispõe sobre alterações nas leis que menciona e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município, propôs, e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, destinados à execução dos serviços públicos da administração direta municipal, aditando-os à partir, inclusive, do inciso XXI da lei 826/93.

- XXI - Agente de Saúde**
- XXII - Assistente Social**
- XXIII - Engenheiro Civil**
- XXIV - Fiscal de Tributos**
- XXV - Veterinário**
- XXVI - Professor de Educação Física**
- XXVII - Professor P3**
- XXVIII - Supervisor Escolar**
- XXIX - Fisioterapeuta**
- XXX - Fonoaudiólogo**
- XXXI - Orientador**

Parágrafo Único: Na redação dos incisos do artigo 1º da lei 826/93 deverá ser inserido todos os cargos públicos de provimento efetivo, inclusive aqueles criados pelas Leis 837/94, 842/94 e 855/94, 902/96.

Artigo 2º - O escalonamento em graus e níveis dos cargos de carreira integrantes da estrutura administrativa do Município de S. J. Batista do Glória, bem como a composição numérica, inclusive daqueles criados pelas leis 837/94, 842/94 e 855/94 e 902/96, serão aditados no anexo XXV da lei 826/93, com a nova redação que lhe é dado por esta lei, na seguinte ordem:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

| CARGO | GRAU | NÍVEIS | VAGAS |
|------------------------------|-------|--------|-------|
| Agente De Saúde | B á F | I á V | 06 |
| Agente Administrativo | C á G | I á V | 14 |
| Assistente Social | E á I | I á V | 01 |
| Almoxarife | C á G | I á V | 03 |
| Auxiliar De Serviços Gerais | A á D | I á V | 24 |
| Auxiliar De Biblioteca | C á G | I á V | 03 |
| Auxiliar De Saúde | C á G | I á V | 08 |
| Auxiliar de Enfermagem | D à H | I à V | 05 |
| Auxiliar Administrativo | D á H | I á V | 02 |
| Bioquímico | E à I | I à V | 01 |
| Carpinteiro | B à F | I à V | 04 |
| Dentista | E á I | I á V | 05 |
| Digitador | D à H | I à V | 05 |
| Enfermeira | E á I | I á V | 03 |
| Engenheiro Civil | E á I | I á V | 01 |
| Guarda | A á E | I á V | 06 |
| Fiscal De Tributos | D á H | I á V | 01 |
| Fisioterapeuta | E á I | I á V | 01 |
| Fonoaudiólogo | E á I | I á V | 02 |
| Médico | E à I | I à V | 05 |
| Mecânico | B á F | I á V | 01 |
| Monitor De Costura | B á F | I á V | 02 |
| Motorista | B á F | I á V | 16 |
| Operário | A á E | I á V | 15 |
| Operador De Maquinas | B á F | I á V | 04 |
| Orientador | E à I | I à V | 03 |
| Pedreiro | B á F | I á V | 05 |
| Psicólogo | E á I | I á V | 02 |
| Professor | D á H | I á V | 20 |
| Professor De Educação Física | E á I | I á V | 01 |
| Professor P3 | E á I | I á V | 20 |
| Servente | E á I | I á V | 04 |
| Supervisor Escolar | A á E | I á V | 18 |
| Tratorista | A á E | I á V | 01 |
| Veterinário | E á I | I á V | 01 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

Artigo 3º - O vencimento inicial dos ocupantes dos cargos criados por esta lei, bem como dos demais cargos de carreira constante da estrutura administrativa do Município de São João Batista do Glória, considerando os graus e níveis estabelecidos, são os constantes do anexo II da lei 826/93, com a redação modificada por esta lei.

Artigo 4º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta lei, será:

I - 44 horas semanais:

- a) Almojarife
- b) Auxiliar de Serviços Gerais
- c) Carpinteiro
- d) Guarda
- e) Mecânico
- f) Motorista
- g) Operador de Máquinas
- h) Operário
- i) Servente
- j) Tratorista

II - 40 horas semanais:

- a) Agente Administrativo
- b) Auxiliar Administrativo
- c) Auxiliar de Biblioteca
- d) Engenheiro Civil
- e) Digitador
- f) Fiscal de Tributos

III - 30 horas semanais

- a) Enfermeira

IV - 36 horas semanais

- a) Agente de Saúde
- b) Auxiliar de Enfermagem
- c) Auxiliar de Saúde
- d) Monitora de costura

V - 24 horas semanais

- a) Orientador;
- b) Professor;
- c) Professor de Educação Física;
- d) Professor P3;
- e) Supervisor Escolar;

VI - 20 horas semanais

- a) Assistente Social;
- b) Bioquímico;
- c) Dentista;
- d) Fisioterapeuta;
- e) Fonoaudiólogo;
- f) Médico;
- g) Psicólogo;
- h) Veterinário;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

Artigo 5º - As atribuições e condições mínimas exigidas para o ingresso nos cargos ora criados serão as constantes dos anexos XXIII à XXXIV que serão aditados a partir do anexo XXII da lei 826/93.

Artigo 6º - No prazo máximos de seis meses, contados da promulgação desta lei, o executivo encaminhará projeto de lei estabelecendo critério objetivos de promoção nas carreiras dos cargos de provimento efetivo constantes da estrutura administrativa municipal, devendo observar a forma vertical para o acesso de um para outro grau e horizontal quanto aos níveis.

Artigo 7º - Aplicam-se aos servidores titulares ou no exercício das funções dos cargos públicos integrantes da estrutura administrativa do Município de São João Batista do Glória/MG, as disposições da lei 826/93, do Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislação específica aplicável à espécie.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo os valores a que se refere esta lei serem pagos a partir de 1º de novembro de 1997. Independente da data de promulgação desta lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

| ANEXO II DA LEI Nº 940/97 | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-------|------------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--|
| CARGOS | VAGAS | VENCTOS | GRAUS | NÍVEIS | | | | | |
| | | | | I | II | III | IV | V | |
| Agente Administrativo | 14 | R\$ 360,00 | C à G | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | |
| Agente de Saúde | 06 | 250,00 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |
| Almoxarife | 03 | 260,00 | C à G | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | |
| Auxiliar de Enfermagem | 05 | 280,00 | D à H | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | |
| Auxiliar de Biblioteca | 03 | 360,00 | C à G | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | |
| Assistente Social | 01 | 600,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Auxiliar Administrativo | 01 | 650,00 | D à H | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | |
| Auxiliar de Saúde | 08 | 260,00 | C à G | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 24 | 180,00 | A à D | A + 5% | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | |
| Bioquímico | 01 | 848,10 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Carpinteiro | 04 | 390,00 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |
| Dentista | 05 | 597,96 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Digitador | 05 | 360,00 | D à H | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | |
| Enfermeira | 03 | 680,09 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Engenheiro Civil | 01 | 900,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Fiscal de Tributos | 01 | 650,00 | D à H | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | |
| Fisioterapeuta | 01 | 900,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Fonoaudiólogo | 02 | 896,95 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Guarda | 06 | 180,00 | A à E | A + 5% | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | |
| Médico | 09 | 1.130,79 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Monitor de Costura | 02 | 225,79 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |
| Mecânico | 01 | 390,00 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |
| Motorista | 16 | 390,00 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |
| Operador de Máquina | 04 | 430,00 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |
| Operário | 15 | 240,00 | A à E | A + 5% | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | |
| Psicólogo | 02 | 896,95 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Orientador | 03 | 420,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% | |
| Pedreiro | 05 | 390,00 | B à F | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% | F + 5% | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
 PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

| | | | | | | | | |
|---------------------------|----|--------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Professor | 20 | 250,00 | D à H | D + 5% | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% |
| Professor Educação Física | 01 | 350,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% |
| Professor P3 | 20 | 320,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% |
| Servente | 18 | 180,00 | A à E | A + 5% | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% |
| Supervisora Escolar | 04 | 420,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% |
| Tratorista | 01 | 350,00 | A à E | A + 5% | B + 5% | C + 5% | D + 5% | E + 5% |
| Veterinário | 01 | 700,00 | E à I | E + 5% | F + 5% | G + 5% | H + 5% | I + 5% |

Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG., em 26 de Novembro de 1997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
 Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
 Secretário

ANEXO XXIDA LEI Nº 940/97

Cargo: Agente de Saúde

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir 1º Grau completo e experiência comprovada de 02 anos.

ATRIBUIÇÕES

- Cadastrar as famílias;
- Orientação quanto a higiene corporal, dentária;
- Orientação das condições sanitárias, básicas como: H2O filtrada, forma de coleta de lixo, poluição, higiene domiciliar, Tc;
- Orientação sobre educação física e manutenção;
- Orientação sobre uso de medicamentos, inclusive guarda e conservação de psicotropicos;
- Orientação básica, nutricional de acordo com a dieta e idade;
- Orientação quanto a importância do aleitamento materno e alimentação Alternativa;
- Orientação do curativo do coto-umbilical e cuidados básicos com R.N;
- Orientação das dietas imune-previníveis como: sarampo, tuberculose, tétano, difteria, coqueluche, rubéola e caxumba;
- Noções básicas sobre o crescimento e desenvolvimento de crianças e a importância do acompanhamento pelo menos até 02 anos de idade;
- Orientação quanto a importância da prevenção do câncer de colo de útero, mama, próstata e pele;
- Orientação básica sobre doenças como: hipertensão, diabetes, asma, efizema pulmonar, câncer, diarréia, IVAs e epilepsia;
- Orientação básica para família com doentes mentais, crianças, pessoas idosas, acamados e portadores de deficiências;
- Orientação básica climatério, DST e Aids.
- Orientação básica e encaminhamento para melhores informações de planejamento familiar.
- Tentar identificar queixas que podem estar relacionadas com os riscos existentes no trabalho como: intoxicação, problemas respirtórios, postura, perda da audição, etc., e orientar para o uso de proteção existente.
- Identificar sinais suspeitos indicadores físicos e comportamentos de violência doméstica;
- Orientar sobre a verminose e sua prevenção;
- Orientar sobre cuidados gerais como os olhos e visão;
- Orientar sobre reidratação oral;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

- Orientação quanto a importância e necessidade do acompanhamento pré-natal;
- Acompanhamento da saúde das famílias permanentemente na comunidade e no domicílio;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXII DA LEI Nº 940/97

Cargo: Assistente Social

Condições Mínimas para o ingresso: Ser diplomando no Curso Superior de Assistente Social, devidamente registrado no CRESS.

ATRIBUIÇÕES

- Aconselhar e orientar servidores afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento pessoal, promovendo o seu ajustamento ao meio social.
- Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educacionais, recreativas e culturais, visando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual
- Desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias interrelacionando o indivíduo com o grupo;
- Programar a ação básica de uma comunidade no campo social, médico e outros;
- Orientar os municípios e as diversas comunidades, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico;
- Fazer análises sócio-econômico dos habitantes da cidade;
- Colaborar no tratamento de doenças e psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais e econômicos que afetam os indivíduos;
- Facilitar na comunidade, a formação de mão-de-obra que atenda as necessidades do mercado;
- Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

- Dar assistência ao menor carente ou ao infrator, assegurando-lhes a recuperação e a integração na vida comunitária;
- Cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miseralidade extrema, visando sanar esta condição, quer seja em distribuição de casa própria ou mesmo de alimentos;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

ANEXO XXIII DA LEI Nº


Cargo: **Engenheiro Civil**

Condições Mínimas para o ingresso: Ser diplomado no Curso Superior de Engenharia Civil e devidamente registrado no CREA.

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar projetos e plantas de edificações e logradouros públicos;
- Elaborar pareceres sobre plantas submetidas à aprovação da Prefeitura;
- Acompanhar, gerenciar e responsabilizar-se tecnicamente pelas obras de edificações e logradouros públicos;
- Projetar e elaborar plantas, croques e demais atos relativos a roteamentos;
- Elaborar projetos de redes de captação de águas pluviais e esgotos.
- Praticar todos os atos que demandem conhecimento e/ ou habilitação de engenharia civil;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, emitindo notificações de infrações e embargar obras e serviços em desacordo com as disposições legais;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

ANEXO XXIV DA LEI Nº 940/97

Cargo: **Fiscal de Tributos**

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir segundo grau completo e datilografia.

ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades de fiscalização tributária fazendária;
- Controlar tarefas relativas a tributação, fiscalização e arrecadação;
- Examinar e analisar livros fiscais, contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;
- Expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e códigos municipais;
- Instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências;
- Cobrar contribuições de melhoria, em razão de obras públicas executadas;
- Visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais;
- Elaborar o cadastro econômico de contribuintes municipais;
- Verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes;
- Emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras;
- Elaborar relatório de vistoria;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXV DA LEI Nº 940/97

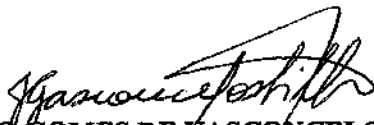
Cargo: Veterinário

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir curso superior em veterinária, e devidamente registrado no órgão competente.

ATRIBUIÇÕES

- exercer a veterinária preventiva e curativa do rebanho do território do Município de São João Batista do Glória;
- Ministras palestra e ensinamentos aos pecuaristas sediados no território do município, visando a melhoria e aperfeiçoamento da produção leiteira e de carne.
- Promover campanhas de vacinação visando a erradicação de doenças animal;
- Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas relativas a criação, abate e distribuição de todos os produtos de origem animal, sobretudo daqueles destinados ao consumo humano;
- Fiscalizar o cumprimento das normas de caracter obrigatório da política sanitária animal, emitindo notificações, embargando atividades, apreendendo mercadorias e animais;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXVI DA LEI Nº 940/97

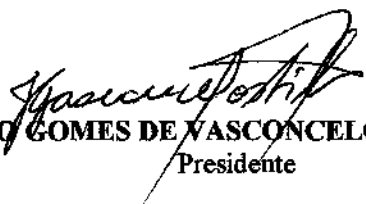
Cargo: Professor de Educação Física

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir curso de licenciatura Plena em nível superior para a Segunda etapa do Ensino Fundamental e ser devidamente registrado no MEC.

ATRIBUIÇÕES

- Programar, preparar e ministrar aulas de Educação Física aos alunos da rede municipal de Ensino;
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, comunicando eventuais anomalias a seus superiores hierárquicos;
- Requisitar, receber, zelar e aplicar com as técnicas devidas todo material destinado ao cumprimento de suas funções;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXVII DA LEI Nº 940/97

Cargo: Professor P3

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir curso de licenciatura plena, em nível superior, para a segunda etapa do ensino fundamental e ser devidamente registrado no MEC.

ATRIBUIÇÕES

- estudar o programa do curso, analisando o seu conteúdo para planejar as aulas;
- elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados;
- preparar e selecionar material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando livros e manuais de instrução ou ainda de orientação pedagógica do órgão de educação da Prefeitura para facilitar o ensino-fundamental;
- ministrar as aulas, levando os alunos a leitura de textos de diversos autores, visando a interpretação e compreensão, a descoberta de fatos importantes da língua portuguesa;
- fazer exposições teóricas pertinentes para desenvolver nos alunos a capacidade de compreensão, comunicação e expressão;
- aplicar nos alunos exercícios práticos complementares, induzindo-os a expressarem suas idéias, através de debates, questionários e redações, para proporcionar-lhes formas de se desinibirem verbalmente e poderem se expressar por escrito, desenvolvendo a criatividade e fixando os conhecimentos adequados;
- promover com a classe, trabalhos de pesquisas, que desenvolvendo a criatividade e fixando os conhecimentos adequados;
- promover com a classe, trabalhos de pesquisas, que desenvolver nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração que os habilitem ao manejo das operações;
- desenvolver com a classe, trabalhos de pesquisas, que possibilitem aos alunos, despertar o sentimento ecológico, que promovam a aquisição de conhecimento elementares de educação, higiene e saúde, dos fenômenos da natureza e dos seres que a constituem;
- elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino;
- despertar nos alunos o interesse por livros, promovendo visitas à bibliotecas, semana do livro de determinado autor e outros;
- incentivar o funcionamento de equipes esportivas da classe concorrendo na socialização dos alunos e formação integral de sua personalidade;
- registrar a frequência, a matéria dada e os trabalhos efetivos avaliando o desenvolvimento do curso;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

- colaborar na execução de programas cívicos, culturais e artísticos, concorrendo para a integração escolar e comunidade;
- ministrar outros conhecimentos básicos para a formação do aluno em curso da Segunda etapa do ensino fundamental;
- executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXVIII DA LEI Nº

Cargo: Supervisora Escolar

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir curso superior em Supervisão Escolar e ser devidamente registrado no MEC.

ATRIBUIÇÕES

- planejar, coordenar e avaliar as atividades curriculares da escola;
- promover o aperfeiçoamento didático dos professores, através de palestras, conferências, reuniões, simpósios e distribuições de publicação;
- coordenar a montagem e o desenvolvimento dos currículos e programa, zelando pela integração dos conteúdos afins;
- cooperar nas alterações curriculares, para maior adequação ao mercado de trabalho e aos interesses dos alunos;
- colaborar na composição de turmas e estabelecer critérios para a aplicação de técnicas didáticas;
- analisar, juntamente com o secretário escolar, currículos de alunos transferidos para identificar as necessárias adaptações;
- participar das reuniões dos Conselhos de Classe, realizar estudos periódicos dos resultados do rendimento escolar;
- organizar no serviço de Supervisão Pedagógica documentação bibliográfica de seu setor bem como propor a aquisição de livros para a biblioteca;
- supervisionar o funcionamento da biblioteca, laboratórios e instrumentais da Escola;
- apresentar relatórios semestrais das atividades do serviço de Supervisão Pedagógica à Direção do Estabelecimento;
- supervisionar e orientar o trabalho de estagiários;
- executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 28 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXIX DA LEI Nº 940/98

Cargo: Fisioterapeuta

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir curso superior em fisioterapia e ser devidamente registrado no CREFITO.

ATRIBUIÇÕES

- examinar os pacientes, visando determinar diagnósticos;
- promover a interação terapêutica paciente-médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento;
- elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular;
- praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas;
- praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes;
- emitir atestados médicos quando a situação assim o requerer;
- reabilitar pacientes com problemas na parte ortopédica e reumatológica;
- interpretar exames para confirmar doenças e proceder prognósticos;
- efetuar tratamento de pacientes, utilizando o processo de fisioterapia para sanar problemas como artrite e outros;
- executar outras tarefas correlatas

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

ANEXO XXX DA LEI Nº 940/97


Cargo: Fonoaudiólogo

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir Curso superior em fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho

ATRIBUIÇÕES

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;
- Assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da fonoaudiologia;
- Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar outras atividades inerentes à formação universitária pelo currículo;
- Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - CENTRO
37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

ANEXO XXXI DA LEI Nº 940/97

Cargo: **Orientador**

Condições Mínimas para o ingresso: Possuir curso superior em Orientação e registrado no respectivo conselho.

ATRIBUIÇÕES

- Aprofundar o conhecimento dos programas do ensino definidos pela Secretaria Estadual de Educação;
- Participar de cursos de iniciativa do sistema destinados ao estudo desses programas;
- Planejar e executar as atividades de capacitação básica e de capacitação complementar dos docentes, de acordo com as necessidades da escola e as diretrizes da SEE/MG;
- Orientar professores para utilização dos recursos instrucionais mais adequados à aprendizagem dos diversos conteúdos;
- Identificar com os coordenadores de ensino e o coordenador pedagógico, a necessidade de promover atividades de capacitação de pessoal;
- Promover a avaliação dos resultados da capacitação técnica do pessoal docente e não docente.

Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 26 de Novembro de 1.997.


JOÃO GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Presidente

RICARDO FERREIRA GODINHO
Secretário